

## **Desobediência Civil: um meio de se exercer a cidadania**

Mariana Santiago de Sá\*

\*Aluna do 9º Semestre do Curso de Direito na Universidade de Fortaleza

Domingo, 22 de janeiro de 2006, 14:53h.

### **I - Introdução**

É consenso entre os juristas o reconhecimento de que em nosso ordenamento jurídico existe uma infinidade de leis que são letras mortas, obsoletas, que não ensejam o ideal de justiça e que inviabilizam os direitos sociais garantidos aos cidadãos. Nota-se, também, em nossa sociedade, a busca por meios que sirvam para opor resistência e controlar os atos arbitrários da autoridade constituída e práticas governamentais que extrapolam os limites de suas prerrogativas e acabam entrando na esfera dos direitos sociais, quase sempre restringindo-os.

Tendo a concepção do Direito como um mecanismo de mudança social, que deve acompanhar a evolução da sociedade, objetivando saciar os anseios de justiça, gerar a paz social e garantir direitos, quis encontrar em nosso universo jurídico algum instituto que legitimasse a resistência dos cidadãos contra as leis injustas, atos arbitrários e práticas governamentais que não reflitam o interesse da sociedade.

No decorrer desta busca deparei-me com o direito à Desobediência Civil, um meio que permite ao indivíduo e à sociedade intervirem diretamente nas instituições públicas. Um método que permite defender todo o direito que se encontra ameaçado ou violado, uma

forma de pressão legítima, de protesto, de rebeldia contra as leis, atos ou decisões que ponham em risco os direitos civis, políticos ou sociais do indivíduo.

Ao iniciar a pesquisa sobre o tema, surgiram vários questionamentos sobre a concepção da idéia de Desobediência Civil, suas características, seus fundamentos e suas manifestações. No desenvolvimento desse artigo abordarei esses aspectos, de forma que ao final do mesmo possamos considerar a Desobediência Civil como um mecanismo capaz de suscitar leis mais legítimas e justas, enfim, um instituto de que o cidadão dispõe para garantir os seus direitos e controlar os atos do Estado para que este não extrapole suas prerrogativas e cumpra com a sua função social.

A manifestação da Desobediência Civil vem reforçar a idéia de que o Direito não é estático, é dinâmico e seletivo, em constante procura da democracia e da justiça. O cidadão deve se comportar como sujeito ativo dessa busca, guiando-o para que ele consiga, de fato, ser um instrumento de cidadania e justiça.

## **1. DIREITO DE RESISTÊNCIA**

### **- Formação da Concepção do Direito de Resistência**

No período do mundo antigo, já se traçavam as características do Direito de Resistência com a propagação das idéias de resistência ao mau governo e ao mau governante e oposição às leis injustas que se contrapõem a leis não escritas, que são superiores a todas as outras por possuírem fundamentos morais.

O Código de Hamurabi, que é o mais antigo documento legislativo de que se tem memória, já previra a rebelião como castigo ao mau governante que não respeitasse os mandamentos e as leis. Em tais casos, suplicava que as divindades o condenassem a uma rebelião que não ele consiga dominar.

Na Grécia, Sófocles, na poesia dramática grega, também lembrou, na mais famosa de suas peças, "*Antígona*" e, no "*Ajax*", que há certas leis não escritas superiores a todas as outras e pelas quais é vedado infringir as demais, quando com elas colidem.

*Ismênia e Antígona*, símbolos, respectivamente, da obediência e da resistência, colocam-se, diante uma da outra figurando a iniquidade de *Créonte* e a justiça eterna. A lei impede a sepultura de *Polinices* mas o direito natural, na sua elevada acepção de respeito à morte, vence a batalha. Insurrecta, *Antígona* põe por terra a inércia obediente de *Ismênia*. Suplicando perdão dos mortos, obedece esta aos que detêm o poder. Aquela, porém prefere ficar com as ordens mais altas dos deuses, inacessíveis à maldade humana.

Também, na Grécia, Platão afirmou com sabedoria: "Obedecerei às leis e obedecerei a elas de bom grado quando digam respeito a qualquer interesse natural; por não fazê-lo, serei filhos rebeldes e membros sem lealdade. Mas desobedecerei a elas até o desespero quando haja por motivo qualquer necessidade suprema do espírito."

No Império Romano, observa-se a manifestação desse direito através das resistências interpostas pelos escravos romanos, sendo exemplo a Revolta liderada por Espártaco. Embora os escravos fossem igualados aos animais, revelavam a capacidade de promover revoltas contra os seus senhores e o Estado além, de sustentarem o Império Romano por ser a mão-de-obra predominante na época.

A quantidade de escravos romanos chegou a um número quatro vezes maior do que o restante da população de Roma. Apesar do grande número de oprimidos, as rebeliões de escravos fracassavam ante o poder do Estado.

Na mesma Roma, os cristãos contribuíram para a formação do direito de resistência por conta da maneira heróica que resistiam aos sofrimentos, nos martírios públicos, e à perseguição, principalmente no governo de Nero.

As perseguições perduraram, de forma intermitente, até o governo de Diocleciano, que promoveu a última e a mais cruel delas (303 a 305). Os cristãos opunham-se ao culto ao Imperador, recusavam-se a servir no exército romano e negavam a religião oficial de Roma.

Por conta desses motivos, os cristãos foram perseguidos e seu martírio serviu como um fator favorável à conversão dos pagãos, que assistiam àqueles trágicos espetáculos, pois a resistência a tais sofrimentos era algo possível devido apenas a uma força milagrosa vinda de Deus. Observa-se o caráter resistente dos cristãos nas palavras de São Pedro, ao dizer: *"Mais vale obedecer a Deus que aos homens"*.

À proporção que o tempo passa e entramos na Idade Média, a Igreja torna-se cada vez mais explícita em relação à resistência à opressão.

A doutrina medieval cedo começou a ensinar que a ordem abusiva dada pelo soberano era nula e sem obrigação para os súditos.

A verdade é que, durante a Idade Média, era corrente e comum a resistência ao monarca quando este se tornava réu de tirania, e que, em virtude da situação incontrastável de prestígio de que desfrutava a Igreja, se fez esta, via de regra, intérprete do direito das coletividades quando, exercendo ingerência sobre o poder temporal, provocou aqui e ali as chamadas deposições de soberanos.

Nesse período, podemos destacar o legado deixado por Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino.

Santo Agostinho, na sua obra *De libero arbitrio*, afirma que, se o poder está entregue a gente malvada e criminoso, pode um homem reto e poderoso, que surja, despojá-la desse direito e entregá-la a um ou a alguns varões justos.

Dando prosseguimento à sua teoria, Santo Agostinho ensinava que longe está o súdito de ser um servo e o Príncipe de ser um senhor. Como anota Santo Agostinho, se, no governo,

existe alguma servidão, mais se pode chamar escravidão à do que manda do que à do que obedece.

Santo Tomás de Aquino pregava a idéia de que a obrigação de obedecer derivava da necessidade de formar um Estado organizado, capaz de manter a integridade do território. O rei tinha como obrigação buscar o bem comum dos indivíduos. A Teoria Política Tomista afirmava que se devia obedecer ao soberano, mas que esta ordem podia ser considerada injusta. Em situações como essa, seria preferível suportar a tirania, o regime injusto de um só, do que expor o povo à anarquia, que poderia resultar em opressão mais grave. O súdito não podia agir individualmente contra o tirano, já que não se devia proceder contra a perversidade tirana por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública.

Se a autoridade pública proceder de forma a opor-se ao governo tirano e injusto, faz obra justíssima, pois o governo tirânico, não estando ordenado para o bem comum e sim para o bem do governante, torna-se, por si próprio, injusto.

O bem comum é, para Santo Tomás, a medida e o limite do chamado direito de resistência. Para que se possa resistir aos governantes, é preciso que eles signifiquem um perigo para o Bem Comum. Quando, portanto, se permite a resistência à opressão, tem-se em vista unicamente o bem da comunidade. Tal teoria não tem, por conseguinte, qualquer aspecto subversivo.

Quando desapareceu a hegemonia da Igreja, o chamado direito de resistência passou a derivar-se da idéia de contrato político, comum na época.

O Estado tinha o direito e o poder de fazer e executar leis, assim como a obrigação de respeitar as liberdades individuais e manter-se no limite de suas prerrogativas. Os cidadãos, por outro lado, possuíam os direitos de cidadania e a obrigação de obedecerem às leis. Quando o primeiro não desempenhasse corretamente as funções que lhe foram dadas, não respeitando a vida, a liberdade e a propriedade dos segundos, esses eram portadores do direito de desobedecerem às leis.

O chamado direito de resistência, nessa época, derivava-se, assim, de uma relação contratual.

Com base nessa visão contratualista, surge John Locke como o autor principal do jusnaturalismo, que laicizou a Doutrina do Direito Natural. Apesar do caráter político de suas afirmações, propôs a resistência como uma categoria jurídica: os homens possuíam direitos inalienáveis que não eram elididos no momento de formação do pacto social. A noção da obrigação dúplice entre o Estado e o cidadão representou um avanço considerável na formação da democracia moderna, pois permitia que houvesse construções institucionais que garantissem a destituição dos maus governos e sua substituição por outros, afinados com os anseios da sociedade.

Thomas Jefferson não falava apenas no direito de opor resistência a governos injustos, mas no dever de resistir. Para ele, a cidadania não devia ter um comportamento passivo, pois, exigia a participação dos indivíduos na escolha do destino da sociedade política. Os direitos naturais, para sua existência, necessitavam da proteção efetiva e vigilante dos cidadãos,

como um dever político. O direito de resistência, nesse momento, começou a aparecer como um instrumento adequado de que os indivíduos dispunham para fazer frente a um governo arbitrário.

Thomas Jefferson, também com a sua visão contratualista, considerava que os homens foram dotados igualmente de direitos naturais e inalienáveis, e as sociedades políticas, criadas para garantir essas prerrogativas. Quando o governo não cumpria a função estabelecida pelo contrato, liberava os indivíduos da obrigação de obedecer às leis, podendo opor-se às medidas governamentais.

Autores como Machado Paupério, Estévez Araújo, Maria Garcia, Hannah Arendt, entre outros, à luz de idéias há muito construídas, mas com bastante aplicabilidade no presente, tiveram o mérito de elaborar uma doutrina voltada para a justificação da mudança no Direito e do Direito como um instrumento de mudança, fundamentando a utilização do direito de resistência e o direito à desobediência civil como meios capazes de oposição a governos injustos, atos arbitrários e leis que ensejam o ideal de justiça.

Machado Paupério, em sua obra intitulada "*O Direito Político de Resistência*", afirma que a Resistência Política é um fenômeno sociojurídico de grande influência no Direito, considerando que, se for legitimada a revolução ou a resistência violenta, é provável se chegar ao caos. Entretanto, impondo-se critérios firmes ao conceito de Resistência Política, como o indispensável caráter público e coletivo que este deve possuir, pode-se garantir a sua efetivação entre nós e, mais do que isso, a sua inclusão expressa no ordenamento jurídico constitucional como um todo.

Para ele, a legitimidade do Direito de Resistência reside na idéia de um bem comum a realizar; por isso, a resistência deve ter o caráter comunitário, apesar de não necessariamente de toda a sociedade, mas de um grupo excluído, que só poderá alcançar o direito por meio de resistência.

Através de diversos autores, o Direito de Resistência foi se solidificando, se fundamentando e, hoje, nos aparece de uma forma mais clara, com características mais definidas e aplicabilidade mais concreta. Porém, muito ainda falta para que se forme uma teoria única sobre o direito de resistência, pois a existência de alguns pontos controversos enriquecem e, ao mesmo tempo, dificultam o estudo sobre tal tema.

### **Características do Direito de Resistência**

#### **- Indispensável caráter público e coletivo**

Apesar de individual em seu fundamento, a resistência à opressão é tipicamente coletiva por seu exercício. Se trouxermos ao chamado direito de resistência tal fundamento subjetivo, por certo plantaremos na sociedade um princípio que traz em seu bojo o próprio germe da morte.

Não há dúvida de que o julgamento dos atos interditos como opressivos é individual, como já dissemos, mas não é possível, de outro lado, determiná-los por critérios puramente subjetivos. É preciso, ao contrário, que, em vez de fundar-se sobre a defesa da liberdade

individual, sempre perigosamente elástica, se fundamenta sobre as exigências mais altas da própria ordem objetiva.

A resistência à opressão deve ser salvaguardada em função dos elementos da ordem social, aceitos pela idéia do direito imperante na comunidade.

A resistência à opressão se apresenta como a última instância da sociedade à arbitrariedade dos governantes, deixando de ser um ataque insólito contra a autoridade que o individualismo libertário fomenta e desenvolve.

De modo geral, deixará de ser legítima aquela resistência quando efetivada em nome de pseudo-ideais populares, isto é, de idéias que não sejam da maioria do povo.

#### **- A existência de poder arbitrário**

Para a resistência ocorrer, necessitava de três requisitos: 1) que o poder arbitrário expusesse os indivíduos a efetivas negações de direitos; 2) que não fosse por qualquer motivo, mas devido a uma longa série de infrações anteriores; 3) que não houvesse uso da força pelos resistentes, sob o risco de serem considerados "rebeldes", o que suscitaria a volta ao estado de guerra. Esses requisitos existiram para evitar que o uso do direito levasse a freqüentes rebeliões, podendo gerar até uma guerra civil.

#### **- Idéia de um Bem Comum a se realizar**

A legitimidade do Direito de Resistência reside na idéia de um bem comum a se realizar; por isso, a resistência deve ter o caráter comunitário, apesar de não ser necessariamente de toda a sociedade, mas de um grupo excluído, que só poderá alcançar o direito por meio da resistência.

#### **- Deve ser necessária, útil e proporcional**

O direito de resistência deve ser necessário por que não seria possível admitir-se o emprego de meios excepcionais para banir a opressão, quando fosse possível atingir a mesma finalidade através de expedientes legais.

Se o poder passa a proceder despótica e tiranicamente, devem os súditos primeiramente usar todos os meios pacíficos para fazê-lo voltar à justiça e ao equilíbrio.

A resistência também deverá ser útil por que não se justificaria a resistência se não fosse, de fato, capaz de restabelecer a ordem violada.

E, para finalizar, a resistência deverá ser proporcional à opressão que combate, por que não seria admissível se trouxesse maiores males que os causados pelo governo injusto.

#### **- Última razão do cidadão ofendido nos seus direitos**

A resistência só pode ser classificada como um direito se for baseada numa real necessidade, historicamente negada, não havendo mais nenhum caminho legal capaz de

solucionar o problema. Mostra-se tal direito como a última razão do cidadão ofendido nos seus direitos.

### **\* Positivção do Direito de Resistência**

As declarações de direito da época da revolução francesa, no final do século XVIII, introduziram a positivção do direito de resistência à opressão. Machado Paupério observou em seu livro, *"O Direito Político de Resistência"*, que: ***"(...) mesmo que a lei o reconheça, jamais o direito de resistência será garantido pela força coativa do governo. Assim, a faculdade de resistir à opressão não pode apoiar-se na força do governo."***

Segundo Nelson Nery Costa, a consagração do direito de resistência à opressão em texto legislativo, perde consistência porque jamais um governo admite ser opressivo, não apoiando, de modo algum, a resistência que se possa ofender a sua postura.

### **- A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 procurou basear o novo regime em princípios de alcance universal. Estabeleceu a resistência como um direito natural e imprescindível do homem, em seu art. 2º:

***"Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l'homme; ces droits sont la liberté, la propriété, la sûreté et la résistance à l'oppression"***

***"A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem; esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão"***

### **- A Constituição Francesa de 1791**

A Constituição de 1791 representou um momento de transição e, na sua vigência, se deu a luta entre os jacobinos e os moderados. O texto constitucional estabelecia a separação dos poderes estatais.

O novo poder legislativo, a Convenção, eleita por sufrágio universal, em 1792, era dominada pelos revolucionários resolutos, principalmente, pela "montanha", que se contrapunha aos "girondinos", ambos grupos jacobinos. O processo e a execução de Luís XVI representou a vitória dos primeiros, mais radicais, dando início ao período conhecido como o "Terror". Os textos constitucionais desse período procuravam garantir o direito de resistência à opressão, através de sua positivção. O declínio do "Terror" e a ascensão do conservador Diretório deram fim a essa interessante experiência legislativa.

A Constituição de 1791 aceitava a resistência legal e propunha, em seus arts. 31 e 32, a utilização de meios legais para resistir à opressão, reconhecendo dever ser o modo adequado de se opor aos atos autoritários.

### **- A Declaração dos Direitos do Homem em 1793**

A Declaração dos Direitos do Homem em 1793, adotada pela Convenção Nacional Francesa, em 29 de maio de 1793, afirmava, em seu art. 1º, que o direito de resistência à opressão incluía-se entre os direitos do homem em sociedade. O art. 2º reconhecia explicitamente que:

*"Em todo governo livre, os homens devem ter meio legal de resistir à opressão, e, quando este meio é impotente, a insurreição é o mais sagrado dos deveres"*

## **2- DESOBEDIÊNCIA CIVIL**

### **2.1 - Surgimento Histórico do Direito à Desobediência Civil**

É comum ver presente em alguns momentos históricos, como nas campanhas promovidas por Thoreau, Gandhi, Luther King, Antônio Conselheiro etc., um claro sentimento de apoio a determinadas ações contrárias à lei, ante a necessidade de preservação da justiça e concretização de direitos.

Uma dessas ações contrárias à lei é a desobediência civil. Esta é um meio que visa aprimorar a democracia ao permitir que os indivíduos, as minorias e, mesmo, as maiorias oprimidas, participassem diretamente do processo político. Constituía a tática adequada na defesa dos direitos da cidadania, pois aplicava-se em todos os domínios - político, econômico e social - exprimindo protesto contra os abusos do Estado.

É um ato ilegal que se justifica por dois motivos: 1) é um instituto da cidadania, pois tem como finalidade manter, proteger ou adquirir um direito negado; 2) é fundamentado pelos princípios de justiça e equidade.

A cidadania de que falamos não é uma cidadania que se apresenta de forma passiva. Referimos - nos, aqui, a uma cidadania real, prática, chamada de *cidadania ativa*, defendida por Maria Victória Benevides. Ela se define por ser criativa e exigente, pois, além das exigências feitas ao Estado e a outras instituições, reclama a criação de espaços públicos para que os cidadãos possam participar diretamente das ações sociais, se fazendo agente ativo no cenário político, social e civil. Como exemplo desses espaços públicos, podemos citar os movimentos populares, sindicais e sociais.

### **2.2 - Conceitos sobre a Desobediência Civil**

#### **2.2.1 - Segundo Henry David Thoreau.**

A obediência às leis e práticas governamentais dependia da avaliação individual, que devia negar a autoridade do governo quando este tivesse caráter injusto. Não importava que fosse



expressão da vontade da maioria, pois esta nem sempre agia da melhor forma possível. A desobediência resultava dos direitos essenciais do cidadão sobre o Estado, que a empregaria sempre que o governo extrapolasse suas prerrogativas ou não correspondesse às expectativas geradas.

Thoreau justificava a desobediência como o único comportamento aceitável para os homens, quando se deparassem com legislação e práticas governamentais que não procurassem agir pelos critérios da justiça ou contrariassem os princípios morais dos indivíduos.

Dizia que o homem possui um compromisso com a sua consciência, ao expor, em seu livro, as seguintes palavras: "*Será que o cidadão deve desistir de sua consciência, mesmo por um único instante ou em última instância, e se dobrar ao legislador? Por que então estará cada pessoa dotada de uma consciência? Em minha opinião, devemos ser primeiramente homens, e só posteriormente súditos. Cultivar o respeito às leis não é desejável no mesmo plano do respeito aos direitos. A única obrigação que tenho direito de assumir é fazer a qualquer momento aquilo que julgo certo*". (THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002, Pág. 15.)

Thoreau dizia que os homens que serviam ao Estado de forma consciente, de forma crítica e não maquinalmente, eram tidos como inimigos e não como homens bons e, dessa forma, classificou os tipos de homens que servem ao Estado; vejamos como o referido autor trata o tema em sua obra: "*Nesse contexto, a massa de homens serve ao Estado não na sua qualidade de homens mas sim como máquinas, entregando os seus corpos.(...) Na maioria das vezes não há qualquer livre exercício de escolha ou de avaliação moral.(...) é comum, no entanto, que os homens assim sejam apreciados como bons cidadãos. Há outros, tal qual a maioria dos legisladores, políticos, advogados, funcionários e dirigentes, que servem ao Estado principalmente com a cabeça, sendo bastante provável que eles sirvam tanto ao Diabo quanto a Deus - sem intenção -, já que raramente se dispõem a fazer distinções morais. Uma quantidade bastante reduzida há que serve ao Estado também com sua consciência: são os heróis, patriotas, mártires", reformadores e homens, que acabam por isso necessariamente resistindo, mais do que servindo. Conquanto isso, o Estado os trata geralmente como inimigos.*" (THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002, Pág. 16-17.)

### **2.2.2 - Segundo Hannah Arendt**

A desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais para as mudanças não funcionam, e as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas.

Hannah Arendt defende o estabelecimento da desobediência civil entre as instituições políticas por ser o melhor remédio possível para a falha básica da revisão judicial. Defende

a opinião de que a não-violência é uma característica específica da desobediência civil que a distingue das outras formas de resistência de grupo, como a revolução ou a guerrilha.

### **2.2.3 - Segundo Maria Garcia**

Segundo Maria Garcia, a desobediência civil pode ser classificada como um direito fundamental, pois está diretamente ligada à concretização da cidadania. Constrói a justificativa da desobediência, baseada na idéia de que a cidadania requer instrumentalização ampla e efetiva; portanto, o seu exercício não se exime de direitos e garantias expressamente expostos na Constituição. Reforça a classificação da desobediência civil como um direito fundamental, ao citar o art. 1º § da CF/88 onde diz que "*Todo poder emana do povo*". Diante deste dispositivo constitucional, defende a idéia de que o cidadão detém a soberania popular e, portanto, o poder de elaborar a lei e de participar da tomada de decisão, a respeito do seu próprio destino. Avança ainda mais em sua tese, ao dizer que o cidadão, por conta desse dispositivo constitucional, tem a prerrogativa de deixar de cumprir a lei ou de obedecer a qualquer ato da autoridade sempre que referidos atos se mostrem conflitantes com a ordem constitucional, direitos ou garantia constitucionalmente assegurados.

### **2.2.4- Segundo Estévez Araújo**

A desobediência civil, segundo Estévez Araújo, é também um ato de questionamento da constitucionalidade de uma lei, sendo ainda um exercício de Direito Fundamental. Ocorrendo em determinadas circunstâncias sociais, políticas, econômicas e/ou jurídicas, será legalmente justificada.

Para Estévez Araújo existem três concepções sobre a desobediência civil, a saber: a Desobediência Civil como exercício de um Direito; a Desobediência Civil como um teste de constitucionalidade; a Desobediência Civil como um ato ilegal.

Prega também a idéia de que a desobediência civil não pode estar legalmente justificada, por consistir em um ato ilegal. Para ele, se algo está proibido pela lei, não pode, ao mesmo tempo, estar permitido. Porém, logo em seguida, afirma que tal pensamento não pode ser conclusivo e absoluto, pois existem casos em que ocorre a justificação da desobediência civil, como no caso de Canudos, Caldeirão e Palmares.

Estévez Araújo defende a idéia de que a desobediência civil é uma tática de ação preventiva contra as leis que, na visão dos desobedientes, não devem ser levadas em consideração por serem injustas e em desacordo com princípios Constitucionais.

Segundo referido autor, a desobediência civil ainda constitui um instrumento ativo e eficiente no sentido de provocar o debate na opinião pública, definindo os temas e enfoques que devem ser dados, sendo, assim, classificada como teste de constitucionalidade de um ato da autoridade.

### **2.2.5 - Segundo John Rawls**

Mesmo uma sociedade justa, ou quase justa, e com uma boa ordenação legal, podem existir leis que violem a justiça. Nestas circunstâncias, pode haver uma desobediência civil, definida como: um ato público, não violento, consciente e, apesar disto, político, contrário à lei, geralmente praticado com o intuito de promover uma modificação na lei ou práticas do governo.

Ao agir dessa forma, toca-se no senso de justiça da maioria da comunidade e declara-se ser de opinião de que os princípios de cooperação social entre os homens livres e iguais não estão sendo respeitados. Conclui-se, preliminarmente, que esta definição não exige que um ato de desobediência civil viole a mesma lei que está sendo protestada.

John Rawls entende que a desobediência civil é um ato político, não só por se dirigir à maioria, mas também por ser um ato guiado e justificado por princípios políticos, isto é, pelos princípios de justiça que regulam a Constituição e as instituições sociais em geral.

Invoca-se a concepção amplamente apoiada de justiça, que serve de embasamento à ordem política para a fundamentação do ato desobediente.

Dando prosseguimento à sua teoria, Rawls assevera que a violação, repetida e deliberada dos princípios fundamentais durante um período extenso, especialmente a violação das liberdades fundamentais, convidam à desobediência e resistência.

Rawls também prega o princípio de que a desobediência civil é um ato público não só por se dirigir aos princípios públicos, mas sim por que os seus efeitos são públicos.

Na desobediência civil, as pessoas engajam-se abertamente, mediante aviso prévio, sem dissimulações ou conspirações. As idéias e os atos dos desobedientes ocorrem de maneira pública e de maneira pacífica, uma expressão de convicção política profunda, consciente e pública.

### **2.3 - Características do ato desobediente**

A desobediência civil tem características específicas que a diferenciam de outros comportamentos do cidadão, frente a obrigação de obedecer às leis. As características dessa resistência dizem respeito ao caráter público e político do ato, à utilização, como último recurso, à não-violência, à sujeição às sanções, à publicidade e às modificações normativas.

#### **- Ato Público**

A desobediência civil não assume nenhuma forma conspirativa. É um ato caracterizado por ser público e aberto, que clama pelos princípios públicos. Precisa de publicidade, pois, através dela, os interessados demonstram a sinceridade democrática de seus propósitos tentando conseguir o maior apoio popular possível de forma a fortalecer o movimento.

Os desobedientes confiam ao público suas intenções, oferecendo as explicações necessárias, na expectativa de ter seus atos julgados favoravelmente. Dessa forma divulgam

as suas propostas e ideais, atraindo a atenção da opinião pública e adquirindo mais simpatizantes.

### **- Ato Político**

Consoante já foi estudado, John Rawls considera a desobediência civil um ato político por ser guiado e justificado por princípios de justiça que regulam a Constituição e as instituições em geral; tais afirmações decorrem de sua teoria da justiça.

Por ser um ato político, não pode apoiar-se unicamente em grupos ou no interesse pessoal, porque deve tocar o senso de justiça da maioria da comunidade, declarando que os princípios de cooperação social entre homens livres e iguais não estão sendo respeitados.

Por outro lado, o autor admite que os princípios da moralidade pessoal e religioso podem coincidir com reivindicações políticas. Tal observação parece-nos mais razoável, pois a redução da desobediência civil à teoria da justiça torna-a muito formal e complexa, dificultando a sua observação na realidade.

A atitude desobediente, rompendo com a obrigação de obedecer às leis, deve-se a uma postura inicial do governo frente ao problema. A decisão governamental de não procurar solucionar o conflito ou de encaminhá-lo de forma diversa às aspirações dos grupos, ou dos indivíduos, é um ato político em si, isto é, envolve a direção dos negócios públicos. A resposta pela desobediência civil, mesmo justificada por razões morais ou religiosas, pode ter natureza política.

### **- Último Recurso**

O direito à desobediência civil não deve ser exercido por motivos fúteis e sem uma devida preparação dos ativistas e da opinião pública, pois sua prática representa uma grande responsabilidade, atingindo o limite da cidadania, devendo ser procurada somente depois de seguidas e infrutíferas tentativas de resolver a controvérsia.

Goldsmith, em sua obra "*A Obediência*" considera que: "*A desobediência civil envolve o apelo de um indivíduo ou de um grupo que esgotou os procedimentos constitucionais e legais possíveis, ou que encontra esses procedimentos bloqueados segundo o sentido de justiça dos outros membros da sociedade.*"

O exercício do direito à desobediência civil pode ocasionar crises e tensões na comunidade, podendo trazer incômodos para terceiros, alheios ao problema. Por ocorrer em situações de extrema seriedade, exige uma consciência crítica elaborada dos praticantes que tentam demonstrar que não se opõem a todo o ordenamento jurídico, mas sim às leis de que se contrapõem as suas convicções.

### **- Não Violento**

As teorias clássicas da desobediência civil não são unânimes em relação à utilização da força por parte do desobediente. Thoreau defendia uma revolução pacífica, mas,

posteriormente, admitiu o emprego da força pelos resistentes. Gandhi propôs apenas a via não-violenta. Luther King pregava o protesto não violento, mas reconheceu a necessidade de uma força que interrompesse o funcionamento da sociedade em alguns pontos - chaves.

Norbeto Bobbio, entre os autores modernos, considera a não-violência uma característica específica da desobediência civil, que a distingue das outras formas de resistência de grupo, como a revolução e a guerrilha.

Alguns autores entendem que o uso da violência descaracteriza o adjetivo *civil*, que demonstra o caráter de cidadania do ato. Não se aconselha o uso da violência nos movimentos desobedientes, mas não se deve esquecer a potencialidade dessa medida nos momentos convenientes, desde que não ameace transformar-se numa rebelião armada.

Os desobedientes só se comportam com violência, em geral, como respostas às sanções repressivas da polícia. A utilização da força não deve, de modo algum, ameaçar as pessoas, principalmente a terceiros não envolvidos, porque, ao se atentar contra as liberdades dos outros, perde-se a legitimidade do caráter *civil* do movimento.

A violência pode dirigir-se apenas contra as propriedades, como ocupações forçadas de terrenos ou fábricas, quando for imprescindível para o êxito da campanha.

#### **- Modificações Normativas**

A desobediência civil não é um ato destrutivo e pernicioso ao ordenamento jurídico, mas construtivo, que procura dinamizar os meios de expressão política e democrática da lei. A resistência tem a finalidade de efetivar modificações em leis, práticas governamentais ou decisões judiciais que não se ajustem à realidade sócio-política e econômica.

A desobediência civil não possui caráter revolucionário, não visa romper com todo o sistema; visa apenas efetuar reformas nos estatutos e nas práticas do governo e pressioná-lo para que produza novas normas que garantam a plena realização de direitos do cidadão.

#### **2.4 - Modalidades de manifestação da Desobediência Civil**

A desobediência civil é utilizada pelos setores descontentes como estratégia adequada para reformar as leis, práticas administrativas e decisões judiciais sem provocar rupturas profundas no sistema político. Constitui um elemento da cidadania, que possibilita uma participação constante e efetiva dos membros da sociedade. O cidadão passou a ter o direito, mas, sobretudo, o dever de trabalhar pela construção de um Estado democrático.

As táticas da resistência pacífica são variadas: resistência individual, passeata, ocupação de determinados lugares, paralisação trabalhista e outras. A ocorrência objetiva estabelece o comportamento adequado que se deve seguir para efetivar a desobediência civil. Podemos observar, em todos esses movimentos, a tentativa de afirmar a sociedade civil frente ao Estado, como forma de concretizar a democracia participativa.

Segundo Nelson Nery Costa, a desobediência civil desenvolve-se através de quatro modalidades: objeção de consciência, afirmação da minoria, pleito para reconsideração e instrumentalização da cidadania.

### **- Objeção de Consciência**

Na objeção de consciência, o desobediente invoca razões morais para desobedecer, recusando o compromisso para com o Estado que não siga os seus princípios. Nessa forma de desobediência, os manifestantes não entram em conflito com a vontade da maioria, pois demonstram uma decisão pessoal.

Nessa modalidade de desobediência, a consciência funciona como um método de avaliação, em que a racionalidade julga uma norma de acordo com os critérios dos direitos inerentes aos homens.

Tal modalidade de desobediência pôde ser observada durante o período da Guerra do Vietnã, quando muitos americanos recusaram-se à servir ao exército e tiveram que fugir para o exterior.

O principal objetivo da objeção de consciência é demonstrar o caráter injusto de determinada norma ou ato de alguma autoridade, não gerando maiores conflitos, tendo um papel de conscientização da população em relação à determinada norma que afronta os princípios inerentes ao ser humano.

### **- Afirmação da Minoria**

Em certas situações, a desobediência civil mostra-se como o único canal através do qual as minorias podem encaminhar as exigências que os processos institucionais bloqueiam.

A decisão da maioria não é, obrigatoriamente, a mais acertada, podendo prejudicar ou manter, em condições adversas, a outra parte, ou seja, as minorias. Estas ficam sem poder de ação, já que a regra básica do Estado Liberal e de que as decisões devem ser tomadas de acordo com a vontade da maioria.

A violência contínua dos direitos sociais, políticos, religiosos ou morais da minoria leva-a à prática da desobediência civil. Através desse movimento, a minoria se dirige para a maioria, exigindo que esta tome uma decisão: se prefere essa resposta para os atos de injustiça ou se decide aferir sua legítima exigência, visando modificar determinada norma que infrinja ou restrinja direitos ou garantias daquela.

A afirmação da minoria almeja que o Estado reconheça as particularidades do grupo, dando-lhe um tratamento de acordo com as suas necessidades e garantindo-lhe direitos e garantias de que goza a maioria.

### **- Pleito para Reconsideração**

Nessa modalidade de desobediência civil, os manifestantes não lutam em nome de interesse próprio, mas em nome do interesse de toda a sociedade, para reverter a aplicação de

determinadas leis ou políticas governamentais que consideram prejudiciais aos compromissos do Estado.

Invocando a concepção de justiça, os desobedientes buscam conscientizar os membros da comunidade para que estes reflitam sobre as questões reivindicadas e procuram pressionar o Estado, na expectativa de que este atenda às reivindicações feitas pelos desobedientes e reformule-as de acordo com as intenções dos manifestantes.

Os movimentos pacifistas e ecológicos apresentam as características necessárias para a prática dessa resistência, ao apelarem para a consciência crítica da humanidade.

A desobediência civil, nesses casos, apresenta-se como meio adequado de provocar publicidade favorável aos intuitos da proposta em questão.

### **- Instrumentalização da cidadania**

Os cidadãos têm procurado novas formas de expressão política para encaminhar suas reivindicações, já que os meios consagrados pelo ordenamento jurídico mostram-se insuficientes para controlar os atos arbitrários do Estado e para retirar do ordenamento jurídico determinada norma que restrinja ou retire direitos e garantias do cidadão.

A desobediência civil apresenta-se como a forma ideal da sociedade civil controlar a ação do Estado quando este praticar atos abusivos e sancionar leis que firam os direitos e garantias do cidadão. Neste movimento não visa a ruptura com as instituições como um todo, mas almeja resistir às normas de natureza não-democráticas, em situações ocasionais e limitadas.

Os manifestantes apelam para os princípios de cidadania para alcançar os seus objetivos. Aqui a cidadania é entendida em três aspectos; são eles: civil (correspondem aos direitos necessários à liberdade individual; político (corresponde ao direito de participar das funções governamentais - como autoridade pública ou como eleitor) e social (corresponde ao direito de livre organização em sindicatos, direito à previdência, melhores condições de trabalho...).

A desobediência civil na modalidade de instrumentalização da cidadania vem a ser o instrumento adequado para se reivindicar, para chamar a atenção do governo e da opinião pública para as questões levantadas nos pleitos e estimulá-los a refletirem sobre elas.

Tal movimento visa instrumentalizar o desenvolvimento da cidadania, servindo como um meio para que a comunidade realize essa cidadania plena, adquirindo os seus direitos sociais, políticos e civis.

## **3. Manifestações da Desobediência Civil**

### **3.1 - Henry David Thoreau**

Como manifestações da desobediência civil, podemos destacar a negação de Henry David Thoreau de cumprir as suas obrigações tributárias. Ele desobedeceu à lei de seu Estado com o firme propósito de preservar a paz, pois o imposto que se recusou a pagar era destinado a financiar a guerra contra o México.

Thoreau sempre se colocou contrário à guerra do México e à escravidão nos Estados Unidos. Para Thoreau, era moralmente inaceitável contribuir com um governo escravocrata e que semeava a injustiça contra os seus vizinhos.

O sábio de Concord pregava que o Estado corrompia e desvirtuava até o homem mais bem intencionado que a ele se submetia, quando o obrigava a servir ao exército e a financiar guerras através de seus impostos.

Thoreau, com suas idéias, valorizou o homem, colocando-o em um patamar acima do Estado, destacando-o como um homem dotado de consciência e moral e não como um súdito cego que tem como princípio a obediência incondicional ao Estado.

Por conta de sua desobediência, Thoreau foi preso e, na prisão, fez diversas considerações sobre a atitude do Estado por tê-lo prendido; no seu livro *"A Desobediência Civil"*, Thoreau refletia: *"Não pude deixar de sorrir perante os cuidados com que fecharam a porta e imaginaram trancar as minhas reflexões - que os acompanhavam porta afora sem delongas ou dificuldade. De fato, o perigo estava contido nessas reflexões. Já que eu estava fora de seu alcance, resolveram punir o meu corpo. Agiram como crianças incapazes de enfrentar uma pessoa de quem sentem raiva e por isso dão um chute no cachorro do seu desafeto. Percebi que o Estado era um idiota, tímido como uma solteirona às voltas com sua prataria, incapaz de distinguir seus amigos dos inimigos. Todo respeito que tinha pelo Estado foi perdido e passei a considera-lo apenas uma lamentável instituição"*.(THOREAU, Henry David. *A Desobediência Civil e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002, Pág. 30.)

### **3.2 - Mahatma Gandhi**

Gandhi pregava a não-violência como o caminho para se atingir as mudanças sociais. A resistência passiva era um método que permitia defender todo direito que se encontrasse ameaçado. Para ele, a não violência era indispensável para garantir a honra e os direitos dos homens.

A política que empreendeu procurava conquistar direitos civis para os indianos, sem romper com o Império Britânico. Realizou a "Marcha do Transval" (1913), junto com mais dois mil manifestantes, sem armas ou violência. Gandhi foi preso, mas as desordens no estado de Natal provocaram a mudança da legislação coercitiva para os imigrantes.

O projeto da Lei Rowlatt (1919), restringindo as liberdades individuais dos indianos, deu ensejo a uma greve geral que provocou distúrbios, fazendo com que não fosse essa lei aprovada pelo Conselho Legislativo da Índia.



Gandhi pregou o boicote à compra do tecido inglês e empreendeu uma marcha com mais de setenta mil pessoas até a praia, pela extinção do imposto do sal. Por achar que a Índia não estava preparada para a resistência pacífica empreendida por meio de protestos não violentos, Gandhi começou um jejum individual (1922). Passou a liderar o movimento indiano pela autonomia política, exigindo a retirada britânica através de campanhas de desobediência civil e de não-cooperação, que apresentaram a saída das forças coloniais. Realizou diversas abstinências alimentares pregando o caminho pacífico para formar o Estado Nacional. A tensão no relacionamento entre os hindus e muçulmanos na véspera da independência (1948), fê-lo realizar mais um jejum para pacificar as duas seitas, mas foi assassinado por um fanático religioso em 1948.

Segundo Gandhi, o resistente pacífico poderia expressar-se de três maneiras: 1) protestos pacíficos exigindo direitos civis e políticos; 2) por meio de boicotes a produtos que simbolicamente representassem o objeto de sua reivindicação ou tivessem alguma ligação com este; 3) pela não cooperação, visando à conquista de direitos sociais.

A desobediência às leis consistia em um meio de cidadania importante, pois, através da participação popular de forma pacífica e extremamente legítima, buscava-se modificar, pacificamente, a legislação e as práticas governamentais, em busca dos direitos sociais, políticos e econômicos.

Gandhi a entendia como um momento 'moral'. Assim, fala o autor: "*A resistência civil é o meio mais eficaz de exprimir a angústia da alma e o mais eloqüente para protestar contra a manutenção do poder de um Estado nocivo*".

### **3.3 - Marthin Luther King**

As manifestações não-violentas da minoria negra, iniciadas em meados da década de 50, forçaram a sociedade norte-americana a encarar a realidade: a Décima quarta emenda, que devia traduzir as mudanças ocorridas depois da guerra civil, não fora posta em prática nos Estados sulistas; as campanhas de desobediência civil levaram a Suprema Corte a decidir contra as leis estaduais que negavam a igualdade racial.

A discriminação dos negros dava-se tanto pela negativa de alguns direitos civis e políticos, nos Estados sulistas, como na marginalização econômica, sem direitos à posse da terra e de créditos no campo, ou jogados nos guetos das grandes metrópoles da costa leste.

Luther King foi um praticante da desobediência civil, ao liderar a luta dos negros norte-americanos pela cidadania completa. Este autor tornou-se o responsável pela apresentação das modernas características da resistência civil, ao defini-la como uma ação coletiva, depois de esgotados todos os canais de reivindicação. Os atos deveriam ser não-violentos, apesar de, no final da década de 60, o autor admitir a agressão às propriedades dos brancos, mas com a condição de os responsáveis sujeitarem-se às sanções legais. A ação desobediente tinha como objetivo a modificação das leis ou das decisões administrativas. O meio mais adequado era clamar à opinião pública a justiça dos direitos reivindicados, de modo a viabilizar suas obtenções.

Por liderar os movimentos em prol dos direitos civis dos negros, Martin Luther King ganhou o Prêmio Nobel da Paz em 1964. Os boicotes e as marchas constituíam táticas da resistência pacífica, em que os manifestantes se mantinham indiferentes à violência da polícia e dos grupos contrários.

A desobediência civil por meios pacíficos colocava o Estado em contradição: caso deixasse os manifestantes agirem, admitia o descontentamento, e, se proibisse, mostraria a injustiça do governo. Essa tática de desobediência visava demonstrar a justeza das reivindicações negras, ao mesmo tempo em que se punha o Estado em contradição, como aconteceu em Birmingham City, onde foram tantas as prisões que as cadeias lotaram e os outros manifestantes continuaram a marcha.

A ação não-violenta procurava conseguir publicidade favorável. A desobediência civil mostrava os equívocos da legislação segregacionista, criando tensões localizadas que se refletissem favoravelmente na opinião pública. A violência da polícia, recebida com passividade pelos manifestantes, visava sensibilizar os setores sociais indiferentes, pela cobertura nacional da imprensa. A mensagem pressionava as autoridades públicas, que tendiam a abrir concessões pela impossibilidade de derrotarem, pela força, os movimentos pacíficos.

### **3.4 - Outras manifestações pacifistas**

A desobediência civil também foi observada nos movimentos pacifistas contra a Guerra do Vietnã, no final da década de sessenta. O movimento contestava a participação dos EUA na Guerra e lamentava o grande número de americanos mortos em combate. A campanha contra a guerra continuou em Washington, através de demonstrações coletivas, marchas e objeções de consciência ao alistamento militar, promovendo a deserção em massa.

Os movimentos pacifistas, preocupados com a Guerra Fria, colocaram-se contra a proliferação de armas nucleares. Nos anos sessenta e na década seguinte, os movimentos contra a Guerra Fria transformaram-se em campanhas de massa. Por meio de marchas, protestos pacíficos e invasões das bases americanas onde se encontravam instalados mísseis nucleares de médio alcance, os manifestantes expunham as suas reivindicações, pressionando os Governos e atraindo a atenção da opinião pública para a situação.

A defesa da ecologia representou um dos principais temas dos grupos alternativos, que pregaram a desobediência civil. Seus protestos, que contaram com multidões de manifestantes, rejeitaram a energia nuclear, a destruição de florestas e a especulação imobiliária em nome do progresso

## **4. Desobediência Civil incluída no âmbito dos chamados "novos direitos"**

Os Direitos Fundamentais são aqueles conquistados pela sociedade, a partir do exercício da cidadania, decorrente de convicção filosófica ou mesmo de embates físicos diretos (conflito social), e que, uma vez suprimidos, descaracterizam por completo as principais finalidades das obrigações e relações sociais: a dignidade e a evolução da pessoa humana.

Os Direitos Fundamentais estão previstos na norma de maior prestígio hierárquico do ordenamento, goza de prerrogativas e seguranças especiais, como a de constituir cláusula pétrea ou de ter uma eventual supressão ou modificação extremamente dificultadas. (Bonavides, 1994). Os direitos fundamentais, que são suprimidos ou que tenham impedida ou negligenciada a sua efetivação, afetam de forma irremediável a dignidade da pessoa humana.

Legitimados são os cidadãos que, diante de uma negação ou violação dos seus direitos fundamentais, geram e exercitam novos direitos como substitutos daqueles que deveriam ser garantidos, após esgotadas todas as outras possibilidades de solução pelos meios convencionais.

O professor Geovanni Tavares defende a idéia de que a desobediência civil deve ser plenamente aceita pelo direito em sentido amplo quando aborda a questão dos novos direitos, vejamos: *"Esses novos direitos, mesmo sendo criminosos na ótica restrita do direito positivo, tornam-se legitimados e, conseqüentemente, plenamente aceitos pelo direito aqui entendido em sentido amplo. Quando necessariamente todas as fases possíveis de negociação, através do processo de reivindicação de direitos, esgotam e a interpretação do direito positivo é restrita ao cumprimento da lei, desconsiderando o elemento de adaptação do direito aos princípios, abrem-se espaços para o favorecimento dos atos de Resistência Política e Desobediência Civil."*

Esses novos direitos apresentam-se como uma espécie de legítima defesa; se pudéssemos fazer uma comparação com o direito penal, ou uma excludente de ilicitude, se comparado com o estado de necessidade, já que é necessário que o desobediente consiga afetar a opinião pública, demonstrando que a obtenção ou preservação daquele direito é realmente importante e que a desobediência era o único meio eficaz para a efetividade do direito suprimido ou violado, pois todos os meios legais já haviam sido utilizados, é o direito à desobediência civil utilizado como o último recurso para a realização dos direitos negados.

## **5. Conclusão**

Com este estudo, concluí-se que a desobediência civil é um instituto indispensável para o exercício da cidadania e para a busca dos nossos direitos civis, sociais e políticos.

Esse instituto não deve ser usado de forma desregrada e irresponsável. Para ter legitimidade para o exercício de tal direito, tem-se que preencher uma série de requisitos, de forma que esse meio de participação popular, tão importante para os membros da sociedade, não se banalize por falsas alegações ou utilização viciosa.

Pelo que foi estudado, podemos afirmar que a desobediência civil também tem uma função reguladora, pois ela limita as prerrogativas e as ações do Estado, para que este não extrapole os seus direitos e adentre na esfera dos direitos dos cidadãos.

Vê-se, também, que a manifestação da desobediência civil é o nascedouro das leis mais legítimas, pois as leis que derivam das reivindicações dos desobedientes são baseadas na moralidade, equidade, justiça e realmente nasceram da vontade popular.

Este instituto apresenta-se como um grande canal de reforma, na medida em que visa retirar do ordenamento jurídico as leis injustas advindas da autoridade constituída, servindo como um filtro, uma revisão judicial de determinada lei que não esteja realizando a sua missão.

Percebeu-se que a desobediência civil surgiu como um fruto amadurecido do direito de resistência, uma vez que esse era um meio utilizado somente pela maioria com o intuito de proteger os direitos fundamentais e controlar o absolutismo dos monarcas, já que essa época era caracterizada pela tirania e despotismo.

Foi nesse contexto que surgiu a desobediência civil, caracterizada em nossa pesquisa como um meio que serve para dar voz às minorias e até às majorias oprimidas, que não tinham institutos eficazes para manifestar suas reivindicações, nem requerer que seus direitos fossem reconhecidos institucionalmente, uma vez que o direito de resistência não assegurava à minoria a posição de legítimos aplicadores deste mecanismo.

A desobediência civil, dessa forma, deve ser conceituada como um comportamento que os membros da sociedade civil assumem frente ao Estado, questionando normas ou decisões originárias de seus representantes, através de ação ou omissão desobedientes à ordem jurídica, mas dentro dos princípios da cidadania, com o intuito de mobilizar a opinião pública para reforma ou revogação daquelas normas.

A desobediência civil não visa romper com todas as instituições, mas resistir às normas de natureza não democráticas, em situações ocasionais e limitadas. Tal direito se justifica pela necessidade de instrumentalizar o desenvolvimento da cidadania. As reivindicações em torno de direitos tendem a ser o mecanismo adequado para efetuar as mudanças essenciais nas estruturas institucionais do Estado, representando um momento muito importante para a sociedade civil. Não visam o esfacelamento do poder político, mas o aperfeiçoamento do processo social.

A manifestação da desobediência civil vem reforçar a idéia de que o Direito não é estático; é dinâmico, em constante procura da democracia e da justiça. Nesse contexto, o cidadão deve se comportar como um sujeito ativo dessa busca, guiando-o para que ele consiga, de fato, ser um instrumento ensejador da cidadania e justiça.

Face ao exposto, acreditamos que a desobediência civil é um ato ilegal que deve ser tomado como legal, pois é fundamentado no princípio da justiça, onde mais vale uma ilegalidade justa, do que uma legalidade injusta, valorizando, dessa forma, o homem e seus princípios; estes deveriam refletir-se no ordenamento jurídico e serem respeitados, protegidos e ampliados.

## **BIBLIOGRAFIA**

**Arendt**, Hannah. "Desobediência Civil", in *Crises da República*, 2º ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.

**Costa**, Nelson Nery. *Teoria e Realidade da Desobediência Civil*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1990.

**Garcia**, Maria. *Desobediência Civil: Direito Fundamento*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

**Locke**, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Petrópolis: Vozes, 1994.

**Paupério**, Machado. *O Direito Político de Resistência*. São Paulo: Forense, 1962.

**Tavares**, Geovani de Oliveira. *Desobediência Civil e Direito Político de Resistência*. Campinas: Edicamp, 2003.

**Thoreau**, Henry David. *Desobediência Civil: Resistência ao Governo Civil* (tradução: Antônio de Pádua Danesi). Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1989.

**Walzer**, Michel. *Das Obrigações Políticas: Ensaio Sobre Desobediência, Guerra e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

#### **Informações Bibliográficas (NBR 6023:2002)**

SÁ, Mariana Santiago de. **Desobediência Civil: um meio de se exercer a cidadania**. Disponível em:

<http://www.sadireito.com/index.asp?Ir=area.asp&area=5&Pagina=textosT.asp&texto=4842&categoria=41>. Acesso em: 1 ago. 2006.